



**DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 02 MAIO DE 2022.**

Regulamenta a concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares que se deslocam para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Pernambuco e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº 1.062, de 04 de abril de 2019 que Consolida a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do anexo I da Lei Municipal nº 867/2009 pelo Decreto Municipal nº 026, de 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/2000, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os conselheiros tutelares que se ausentarem do Município a serviço e no interesse da Administração, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte ou usando veículo próprio do Conselho, farão jus a diárias para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana dentre outras.

**I** - Fará jus à percepção de diária no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), sem pernoite, aquele conselheiro tutelar que, em razão do serviço, ausentar-se do Município por mais de **06 (seis)** horas contínuas e cuja distância entre o Conselho Tutelar e o destino seja superior a **80 Km**, devendo o valor ser dobrado no caso de pernoite.

**II** - Quando se tratar de viagens para fora do Estado, o valor da diária será de **R\$ 200,00** (duzentos reais) sem pernoite e com pernoite **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Para a percepção das diárias será necessária a realização de uma requisição prévia endereçada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente onde indicará o nome do Conselheiro, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

**§ 1º** Em caso de necessidade urgente de deslocamento, o conselheiro tutelar diligenciará para efetivação do atendimento prioritário à criança e ao adolescente, e no dia útil seguinte fará o requerimento da diária ao CMDCA, fazendo a juntada dos documentos comprobatórios da viagem.

**§ 2º** Nos casos previstos no parágrafo anterior, o valor da diária será pago no prazo máximo de até **03 (três)** dias úteis a contar do requerimento.





**Art. 3º** O Conselheiro Tutelar que, em razão do serviço, receber diárias e por qualquer motivo não se afastar do Município ou retornar em prazo menor do que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

**Art. 4º** Não será concedida diária:

I - Para viagens cuja duração entre a saída e o retorno não ultrapassar 06 (seis) horas;

II - Para viagens cuja distância do respectivo Conselho Tutelar e o destino seja igual ou inferior a 80Km;

III - Nos deslocamentos dentro do Município;

IV - Na falta de requisição prévia de viagem endereçada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** As diárias referentes a cursos de capacitação, congressos e outros eventos somente serão pagas pelo Município caso este não disponibilize de transporte para deslocamento dos Conselheiros até o local do evento e caso as refeições não sejam fornecidas pelo Município, Estado ou União.

**Art. 6º** O processo de despesa com diárias deve estar composto pelos documentos seguintes e encaminhado (s) ao Setor de Tesouraria:

I - Requisição de diárias,

II - Nota de Empenho de despesa assinada pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**Art. 7º** O processo contendo a solicitação de diárias será enviado para o Fundo Municipal de Assistência Social que efetuará o pagamento mediante depósito em conta bancária do Conselheiro Tutelar.

**Art. 8º** O processo aguardará a Prestação de Contas, advinda do conselheiro tutelar, em conformidade ao disposto no artigo 11º deste Decreto.

**Art. 9º** Em caso de necessidade urgente de deslocamento, o conselheiro tutelar diligenciará para efetivação do atendimento prioritário à criança e ao adolescente, e no dia útil seguinte fará o requerimento da diária à SDSDH, fazendo a juntada dos documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no caput o valor da diária será pago no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a contar do requerimento.

**Art. 10** O Conselheiro Tutelar que, em razão do serviço, receber diárias e por qualquer motivo não se afastar do Município ou retornar em prazo menor do que o previsto, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do datado retorno.





**Art. 11** O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar ao Fundo Municipal de Assistência Social dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de regresso a sede de trabalho, os comprovantes obrigatórios para evidenciar as despesas e deverá compreender, conforme o caso, um comprovante de cada item a seguir:

**I – Comprovante de deslocamento:**

- a) ordem de tráfego e autorização de para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial; b) bilhete de passagem, se o meio de transporte for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo. d) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

**II – Comprovante da estada no local de destino:**

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

**III – Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:**

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando cabível;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem;

**Parágrafo Único** – Não serão aceitos comprovantes, recibos, notas fiscais com rasuras, incompletas, com emendas ou ainda com data anterior ou posterior ao período da diária.

**Art. 12.** O servidor que não apresentar a prestação de contas de viagem no prazo legalmente estabelecido fica impedido de solicitar diárias até que se regularize a pendência

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito